



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - BA

Praça. João Jose do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2209
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 13.452.958/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 334 de 19 de OCTUBRO 2012.

APRESENTAÇÃO: 05/11/2012
DISCUSSÃO: 12/11/2012
VOTAÇÃO: 12/11/2012
CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA
APROVADO
Em 26/11/2012

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E EU, CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÍTIO DO QUINTO – BA, no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I

Da Criação

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade proporcionar recursos para a execução da Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art.3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo criar, administrar e facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente executadas neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - BA

Praça. João Jose do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2209

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 13.452.958/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 1º. Os programas e projetos de atendimento aos direitos da criança e do adolescente deverão contar com a deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os programas e projetos de atendimento aos direitos da criança e do adolescente encaminhados por órgãos governamentais somente serão aprovados se estiverem devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 90. Parágrafo único, da Lei 8.069/90;

§ 3º. Os programas e projetos de atendimento aos direitos da criança e do adolescente encaminhados pelas entidades não governamentais somente poderão ser aprovados se estiverem devidamente inscritos e as entidades devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 91 da Lei 8.069/90;

§ 4º. Os recursos serão administrados segundo Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do Município.

Art.4º As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos:

- I. Programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, cujas necessidades de atenção vão além das políticas sociais básicas;
- II. Programas de atendimento às medidas de proteção e medidas sócio educativas previstas na Lei 8.069/90;
- III. Projetos de pesquisa, de estudo e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Projetos de comunicação e divulgação de ações dos direitos da criança e do adolescente;
- V. Projetos de proteção jurídico social dos direitos da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - BA

Praça. João Jose do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2209

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 13.452.958/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VI.

Projetos de políticas sociais básicas especializadas para criança e adolescente que delas necessitem, em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. Dependerá de deliberações expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas e projetos que não o estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art.5º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- III. Elaborar e acompanhar a implementação do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo com programas e projetos a serem custeados pelo mesmo, bem como a execução do respectivo orçamento;
- IV. Acompanhar o movimento e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- V. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo a ser elaborado pelo Departamento de Contadoria do Município;
- VI. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VII. Mobilizar os diversos segmentos da Sociedade Civil organizada no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VIII. Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - BA

Praça. João Jose do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2209

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 13.452.958/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- IX.** Promover a realização de auditorias independentes, sempre e quando julgar necessário;
- X.** Adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento da finalidade e destinação dos recursos do Fundo;
- XI.** Estabelecer gestão para o cumprimento do parágrafo 2º, do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 – alterado pela Lei 8.242/91;
- XII.** Publicar, em periódico do município, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Fundo.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art.6º São receitas do Fundo:

- I.** Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
- II.** Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13/07/1990;
- III.** Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da lei nº 8.069/90, e oriundos das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;
- IV.** Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da criança e do adolescente;
- V.** Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI.** Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII.** Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - BA

Praça. João Jose do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2209

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 13.452.958/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIII.

Saldos positivos provenientes de balanços apurados no exercício anterior;

IX.

Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art.7º Constituem ativos do Fundo:

- I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. Direitos que por ventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único. Os ativos que vierem a construir-se patrimônio do Fundo não poderão ter ônus.

Art.8º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Anualmente, o departamento de Patrimônio do Município, processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Art.9º Constituem despesas do Fundo:

- I. O financiamento total ou parcial dos programas e projetos previstos no artigo 4º desta Lei, constantes do Plano de aplicação;
- II. O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o disposto nessa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - BA

Praça. João Jose do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2209

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 13.452.958/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO VI

Da Execução Orçamentária

Art.10º As importâncias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão permanecer em conta corrente vinculada, em banco oficial, com a denominação geral: “Prefeitura Municipal de sítio do Quinto – Conta Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art.11º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará inscrita na contabilidade geral da Prefeitura Municipal, por se tratar de uma “Unidade orçamentária” da administração direta.

Art.12º Os saldos positivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art.13º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os Créditos Adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2º. Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art.14º Fica incluído no Plano Plurianual do Município e na Lei Orçamentária, o programa “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, tendo por meta e objetivo o cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - BA
Praça. João Jose do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2209
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 13.452.958/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

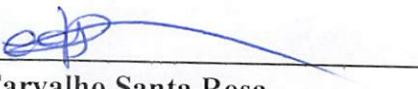
CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art.15º O Fundo terá vigência indeterminada.

Art.16º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto - BA, 22 de outubro de 2012.


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N , Centro - CEP: 48.565-000



PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Sítio do Quinto
CNPJ: 03.595.114/0001-11
25 OUT. 2012

GABINETE DO PREFEITO

EM, 22 DE OUTUBRO DE 2012.

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 334

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCD.

O Projeto que tem como finalidade proporcionar recursos para execução da Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do nosso município.

A matéria tem como objetivo criar, administrar e facilitar a capacitação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente executada neste município.

Este Projeto, se transformando em Lei, pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa Legislativa Municipal, irá fortalecer o Poder do Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Corte, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e, sobretudo o grau de prioridade à sua aprovação, com como objetivo criar, administrar e facilitar a capacitação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N , Centro - CEP: 48.565-000



Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N , Centro - CEP: 48.565-000


CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Atenciosamente,


CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL